



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001552-45.2017.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Prorrogação contratual – Contrato n. 022/2018 – Contratada: EACE Engenheiros Associados Consultores em Engenharia LTDA. – Análise de Minuta de Termo Aditivo n. 02.

DECISÃO Nº 641 / 2019 - PRES/ASSPRES

Trata-se de pedido de prorrogação do Contrato n. 22/2018 ([0340789](#)), firmado com a empresa EACE Engenheiros Associados Consultores em Engenharia LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 15.110.739/0001-23, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia para execução de fiscalização de projetos de arquitetura e complementares em plataforma BIM contratados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia para construção do complexo da nova Sede do TRE/RO e do novo Fórum Eleitoral da Capital, o qual se encontra em vigência até 10/12/2019, conforme Primeiro Termo Aditivo ([0423885](#)).

O interesse na prorrogação foi registrado nos autos através da Manifestação nº 2020/2019 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP ([0472644](#)), em que a Seção de Manutenção Predial – SEMAP (unidade gestora do contrato) reporta a proximidade do término da vigência do Contrato supramencionado e sugere a prorrogação da presente contratação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. No mesmo expediente, informa que a atuação da contratada EACE Engenharia restou prejudicada na tarefa de fiscalizar os projetos elaborados pela FOX Engenharia, em razão de delongas desta última nas tratativas junto a alguns órgãos, a exemplo da regularização perante a Prefeitura de Porto Velho e a Superintendência do Patrimônio da União do terreno onde será construída a nova sede deste Tribunal e o Fórum Eleitoral da Capital. Notícia, também, que a prorrogação pretendida não irá gerar ônus para o TRE-RO.

A empresa contratada manifestou anuência com a prorrogação do contrato, conforme se verifica dos documentos constantes dos eventos [0472560](#) e [0472643](#).

Após análise, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu Parecer Jurídico (evento [0478534](#)), em que opina pela prorrogação dos prazos de execução e de vigência do ajuste, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no artigo 57, I, § 1º, V, da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª, do Contrato Administrativo n. 022/2018. Ao final, aprova os termos da minuta do Segundo Termo Aditivo, elaborada pela SECONT, juntada no evento [0478359](#), para cumprimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Tanto a SAOFC (evento [0479281](#)) quanto a Diretoria-Geral (Manifestação 2151, evento [0479751](#)) manifestaram-se favoráveis à prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato n. 22/2018 ([0340789](#)), por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de **11/12/2019 até 07/06/2020, e de 27/09/2019 até 24/03/2020, respectivamente**, com fundamento no inciso V § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e **Cláusula Quarta e Subcláusula Terceira** do instrumento contratual supra citado, nos termos da minuta aprovada pela Assessoria Jurídica ([0478359](#)).

Diante do exposto, decido:

I – DEFERIR a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato n. 22/2018, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11/12/2019 até 07/06/2020, e de 27/09/2019 até 24/03/2020, respectivamente, com fundamento no inciso V § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e **Cláusula Quarta e Subcláusula Terceira** do instrumento contratual supra citado, nos termos da minuta aprovada pela Assessoria Jurídica ([0478359](#));

II – DETERMINAR a notificação da contratada para apresentar renovação da garantia contratual apresentada inicialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato originário e no art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante registrado na Cláusula Segunda da minuta do Segundo Termo Aditivo ([0478359](#));

III – DETERMINAR a verificação prévia à assinatura do termo aditivo, das condições de habilitação da contratada, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93.

À Diretoria-Geral e SAOFC, para conhecimento e adoção das providências decorrentes desta Decisão.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, novembro de 2019.

Desembargador Sansão Saldanha, Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente**, em 27/11/2019, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0480472** e o código CRC **E4E9BEB9**.